



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO HARLEI

PROJETO DE LEI Nº 056 /2021

A Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo I

Protocolo Nº 001

Data 08/03/2021

Hora 14:02

Steffany Klein

Em 05 ABR 2021  
A Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
Presidente  
*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos laboratórios conveniados a rede pública a realizarem coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos, acamados, autistas, portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida em suas residências no Município de Teófilo Otoni.*

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

**Art. 1º** Os laboratórios de análises clínicas, conveniados com o Município, disponibilizarão a coleta de material para realização de exames, que permitam essa possibilidade de coleta fora do laboratório, em domicílio ou nas unidades de saúde mais próximas, quando solicitado, em pessoas idosas, acamadas, com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei compreende-se:

- I – pessoa idosa:** aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – pessoa com TEA:** aquela com transtorno do espectro autista, transtorno global do desenvolvimento que se inicia na primeira infância, ressaltando a dificuldade de comunicação e interação com o meio social, comprovada por meio de atestado médico;
- III - pessoa com deficiência:** aquela com deficiência física sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico;
- IV - pessoa com mobilidade reduzida:** aquela cujos movimentos são limitados em consequência da idade, de deficiência física (sensorial ou de locomoção, que pode ser permanente ou momentânea) ou mental, necessitando de atenção especial ou adaptações nos ambientes.

Steffany Klein



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## GABINETE DO VEREADOR SARGENTO HARLEI

**Art. 3º** Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta Lei nas salas de espera e atendimento, de fácil visibilidade, para amplo conhecimento dos usuários.

**Art. 4º** O laboratório que descumprir o previsto nesta Lei, fica sujeito as seguintes sanções:

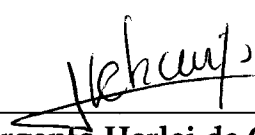
I - advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei na primeira infração;

II - multa, no valor a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada ao dobro na reincidência;

III - a insistência em não atender a determinação legal impedirá o prestador de serviço a manter o seu credenciamento com a municipalidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de março de 2021.

  
Sgt. Harlei da Costa Araújo  
vereador  
Câmara Municipal de Teófilo Otoni  
Sargento Harlei da Costa Araújo  
Vereador - Patriota



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## GABINETE DO VEREADOR SARGENTO HARLEI

### JUSTIFICATIVA

A coleta de materiais para exames demanda toda uma logística para os necessitados e suas famílias, que na maioria das vezes não tem condições de pagar por um meio de locomoção adequada.

O presente Projeto de Lei servirá de um alento, pois, vai auxiliar pessoas idosas, acamadas, autistas ou portadoras de necessidades especiais na coleta e exames laboratoriais no município de Teófilo Otoni.

O que parece ser um simples procedimento para a maioria das pessoas, para esse grupo de pessoas pode ser um grande desafio, cuja saúde em geral é mais frágil.

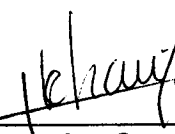
A mobilidade de acesso aos laboratórios municipais é muito dificultosa e alguns andam quilômetros dentro do perímetro urbano quando não dispõe de condições financeiras para pagar um veículo ou mesmo transporte urbano.

Portanto, através deste, poderemos chegar aos diversos pontos da cidade e dar condições a essas pessoas com dificuldades de locomoção a realizarem seus exames de maneira mais segura e confortável.

O projeto não causa prejuízo ao município, pois a coleta será de responsabilidade dos laboratórios. Para assegurar a efetividade do mesmo, ele abrange somente aos exames que permitam essa possibilidade de coleta fora do laboratório.

Diante de todo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei.

Teófilo Otoni, 08 de março de 2021.

  
Srg. Harlei da Costa Araújo  
vereador  
Município de Teófilo Otoni  
**Vereador Sargento Harlei**  
Patriota